



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

EMENDA ADITIVA N° 001/2020

AO PROJETO DE LEI N° 1756/2020

Art. 1° Acrescente-se os § 3° e 4° ao art. 2° do Projeto de Lei n° 1756/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°

(...)

§3° Para efeitos dessa Lei, o trabalhador precisa comprovar junto à Secretaria Estadual da Cultura, efetiva realização de atividades ou prestação de serviço no setor cultural, observando-se o disposto na parte final do §1° deste artigo.

§4° Fica vedado o recebimento do Auxílio previsto no caput deste artigo para o trabalhador contemplado com o Auxílio Emergencial concedido pelo Governo Federal ou que tiver cônjuge ou companheiro que esteja obtendo este benefício financeiro.

João Pessoa/PB, em 17 de junho de 2020.


ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva, conforme o art. 118, §6º, da Lei no. 1.578/2012 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba), visa a reforçar os critérios estabelecidos para o recebimento do benefício financeiro assegurado no Projeto de Lei nº 1756/2020 aos previstos no Auxílio Emergencial que vem sendo pago pelo Governo Federal aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19.

O Projeto de Lei é de suma relevância, e, para aperfeiçoar o conteúdo da propositura, apresenta-se a presente Emenda. O acréscimo do §3º, tem o objetivo de complementar as disposições do §1º, ao determinar que os beneficiários do auxílio econômico comprovem à Secretaria Estadual de Cultura, a comprovação da efetiva realização de atividade ou prestação de serviço no período indicado no §1º, a fim de estabelecer maiores garantias de que os destinatários da ação governamental fazem, de fato, jus à iniciativa. Ademais, o §4º tem por fundamento a Emenda Modificativa apresentada por este subscritor e visa a adequar a determinação à capacidade financeira do Estado e aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Desta forma, para que o Poder Executivo estadual possa continuar agindo de forma responsável, principalmente diante de um cenário de queda de arrecadação sem precedentes, e para que o setor cultural seja destinatários das medidas de auxílio das quais necessitam, faz-se necessário a apresentação e aprovação da presente Emenda, na forma regimental.

João Pessoa/PB, em 17 de junho de 2020.


ADRIANO GALDINO
Presidente